SAÚDE

ESCOLA SUPERIOR
POLITÉCNICO SETÚBAL

REGULAMENTO DE ENSINO CLÍNICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM

1ª Edição Setembro 2019			Aprovado em CP: 17.10.2019 Aprovado em CTC: 13.11.2019
	Revisão 01	Setembro 2022	Aprovado em CP: 17.10.2022 Aprovado em CTC: 12.10.2022
	Revisão 02	Janeiro 2024	Aprovado em CP: 31.01.2024 Aprovado em CTC: 07.02.2024
	Revisão 03	Setembro 2024	Aprovado em CP: 13.09.2024 Aprovado em CTC: 11.09.2024
	Revisão 04	Setembro 2025	Aprovado em CP: 05.11.2025 Aprovado em CTC: 08.10.2025

SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR
POLITÉCNICO SETÚBAL

Regulamento do Ensino Clínico do Curso de Licenciatura em Enfermagem

Preâmbulo

Central a todo o curso, a disciplina de Enfermagem é operacionalizada, no Plano de Estudos, através de unidades curriculares (UCs) de Enfermagem, subsidiadas por e articuladas com todas as outras UCs. Se bem que enquadrável nas normas gerais de funcionamento dos cursos da Escola Superior de Saúde (ESS) do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), justifica-se particularizar o regulamento destas UCs mercê fundamentalmente das metodologias pedagógicas e das caraterísticas das aprendizagens em contexto clínico de Enfermagem.

Artigo 1.º
Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis nos ensinos clínicos (ECs) do Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) da ESS IPS.

Artigo 2.º
Natureza e finalidade

1. O "ensino clínico é a vertente da formação em enfermagem através da qual o candidato a enfermeiro/a aprende, no seio de uma equipa e em contacto direto com um indivíduo, em bom estado de saúde ou doente, ou uma coletividade, a planear, dispensar e avaliar cuidados de enfermagem globais, com base nos conhecimentos e competências adquiridas, aprendendo, de igual modo, não só a trabalhar em equipa, mas também a dirigi-la e a organizar os cuidados de enfermagem globais, incluindo a educação para a saúde destinada a indivíduos e a pequenos grupos no seio de uma instituição de saúde ou da comunidade" (conforme definido na Lei nº 31/2021 de 24 de maio, que procedeu à quarta alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, artigo 28º, 5 b).

2. Os EC têm por finalidade garantir a realização e o desenvolvimento das aprendizagens clínicas, com ancoragem no ensino teórico.

3. O EC concretiza-se, ao longo do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE), através da prática supervisionada em contexto de unidades prestadoras de cuidados de saúde.

Artigo 3.º
Condições de Acesso

1. O acesso às UCs de EC é condicionado pelo regime de precedências em vigor no Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e publicado no portal.

2. Definem-se as precedências, para acesso ao EC nos seguintes termos:

a) As UCs de Enfermagem e Aprendizagem em Contexto Simulado surgem, no Plano de Estudos, indicadas por ordenação numérica sequencial;

b) Cada uma das UCs de Enfermagem e Aprendizagem em Contexto Simulado mobiliza, por via de regra, saberes e competências das que a precederam ou acompanham, numa lógica de complexificação do entendimento dos fenómenos em saúde e em enfermagem em particular, bem como do estudo e prática da intervenção dos/as enfermeiros/as aos diferentes níveis e nos diversos contextos de aprendizagem dos cuidados;
c) A admissão a EC pressupõe a necessidade de uma classificação não inferior a 10 valores nas UCs teóricas de Enfermagem e de Aprendizagem em Contexto Simulado que a precedem ou acompanham no semestre[1], considerando que:

i. em fase teórica se procuram criar condições para que os/as estudantes sejam capazes de aprender o raciocínio clínico e a metodologia científica de enfermagem (com todo o trabalho teórico que precede o planeamento da ação cuidativa);

ii. que não há exercício prático sem o intelectual, que o pensamento precede a ação e qualquer atividade é, em primeira análise, um exercício teórico, de pensar e fundamentar o que se vai fazer;

iii. que na fase de EC a teorização é aplicada à Pessoa, família, grupo ou comunidade, num percurso do universal ao concreto, do teórico ao contextualizado;

3. Define-se exigência prática mínima para acesso ao EC nos seguintes termos:
a) que o EC é, de forma diferente e com mobilização de esquemas diversos, uma importante etapa de aprendizagem para os/as estudantes;
b) que o próprio contexto de aprendizagem dos cuidados (contexto de EC) é locus de produção de saberes e competências, sustenta-se que a ação deve ser suportada por um mínimo teórico prévio;
c) que o modelo de supervisão pedagógica adotado no CLE da ESS-IPS, MAP4Students[2], pressupõe a aquisição e desenvolvimento de competências com a premissa da garantia da segurança nos cuidados.

4. Atendendo ao referido, explicitam-se no Anexo I, as condições de acesso (regime de precedências) a EC.

5. A distribuição dos/as estudantes pelos contextos de EC é feita com recurso a programa informático de randomização, sendo dadas até 48h aos/às estudantes para efetuarem possíveis trocas entre si. Esta decisão está suportada pelos seguintes aspetos: a) a seleção dos locais de EC é criteriosamente realizada pelo/a Responsável de UC (RUC) atendendo aos resultados esperados, ao potencial de aprendizagem e proximidade possível com a ESS;
b) sendo uma seleção com implicação multifatorial, a aleatorização permite a condição equitativa de acesso entre os/as estudantes. A possibilidade de existirem trocas permite a flexibilização desejável neste processo.

6. A participação em programas de mobilidade de EC está sujeita, às normas do IPS e:
a) Ao/à estudante estar inscrito/a no segundo ano do CLE;
b) Ao regime de precedências do curso;

[1] Os/as estudantes que frequentam o curso de dupla titulação em enfermagem (Undergraduate Double Degree in Nursing – UDDN) regem-se pelo plano de equivalências/regulamentos próprios do curso, durante a realização do mesmo.
[2] Este modelo, de base construtivista, coloca o/a estudante no centro do processo de aprendizagem, valorizando os seus conhecimentos prévios e as condições cognitivas, sociais e afetivas que influenciam a experiência em EC. Através de estratégias ativas e flexíveis, promove-se a resolução de problemas e o desenvolvimento de competências, num ambiente dinâmico e colaborativo em que o/a docente atua como mediador(a) e facilitador(a) da reflexão e do raciocínio clínico. O objetivo é promover o desenvolvimento integral dos/das estudantes, assegurando a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências fundamentais na formação de enfermeiros(as) de excelência, através de um acompanhamento estruturado, colaborativo e dinâmico, centrado nas expetativas e necessidades dos/das estudantes e nas especificidades dos contextos.

c) À não existência de processo disciplinar;

d) À seleção e seriação dos/as candidatos/as de acordo com processo próprio do IPS.

Artigo 4.º

Organização, coordenação e funcionamento

1. O pedido para contextos de EC deverá ser realizado pelo/a RUC e enviado para o secretariado de curso, no limite, até final de junho do ano letivo anterior.

2. No pedido, deverão estar clarificados: data de início e término no contexto, objetivos, modelo de supervisão, total de horas de contacto de EC, horário a realizar, número de estudantes, serviço/ unidade/ departamento onde se vai realizar e RUC, para além de aspetos específicos considerados pertinentes.

3. Tem-se em conta os princípios definidos pelo Departamento de Enfermagem (DE) para a seleção de locais de EC assim como os critérios de seleção dos/as enfermeiros/as orientadores/as de EC preconizados pelo DE[3] e os quais devem ser do conhecimento do/a enfermeiro/a gestor/a do contexto clínico.

4. Considera-se desejável a continuidade dos locais de EC, preferencialmente com os/as mesmos/as docentes/as orientadores/as.

5. O planeamento de cada EC deverá ter em conta:

a) o plano conjunto dos EC dos vários anos, a aferir com os/as responsáveis de cada EC e a coordenação do CLE, de modo a otimizar a ocupação dos contextos e a distribuição do serviço letivo;

b) o contacto atempado junto do contexto clínico;

c) a confirmação, por parte da organização, da aceitação dos requisitos dos locais de EC e da identificação dos locais bem como dos/as orientadores/as dos serviços (informações formalizadas e arquivadas);

d) a realização de reuniões prévias preparatórias entre docentes e enfermeiros/as gestores/as / orientadores/as dos locais, de forma a aferir objetivos e processos, calendarizando as atividades a realizar; consideram-se outras formas de realizar este objetivo, combinando entre o/a docente de referência e orientador/a e/ou enfermeiro/a gestor/a, tendo em conta relações de parceria anteriormente estabelecidas;

e) a troca dos contextos, com tempo semelhante de permanência nos locais e para os grupos de estudantes - quando exista rotação prevista entre unidades de cuidados;

f) no final dos EC, o último dia é de avaliação global, na ESS.

6. No decurso dos EC prevê-se uma distribuição de 35 h semanais [de forma a contemplar a atividade assistencial, na aprendizagem clínica de prestação de cuidados diretos, sob supervisão, e tempo de trabalho dos/as estudantes], devendo ser totalizadas em contexto clínico as horas contempladas para a UC no plano de estudos.

7. O tempo de EC de cada estudante deverá ser registado, especificamente o que respeita à permanência em contexto de prestação de cuidados. As folhas de presença do/a estudante, da sua responsabilidade, deverão estar assinadas pelo/a enfermeiro orientador/a e pelo/a docente e colocadas no canal do estudante do Microsoft Teams até ao final de cada EC.

[3] 1) Ser, preferencialmente, enfermeiro/a proficiente e/ou perito/a; 2) ter, preferencialmente, participado no Curso de Formação inicial de enfermeiros orientadores de EC do DE da ESS IPS; 3) ser detentor/a de boas competências relacionais, analíticas, reflexivas, pedagógicas, de aprendizagem e profissionais.

8. É disponibilizado ao estudante e enfermeiro orientador o Guia da UC da EC, que inclui o instrumento de avaliação, o perfil de competências e informação relativa à apólice de seguro.

Artigo 5.º

Modelo de Supervisão Pedagógica em Ensino clínico

1. A supervisão dos/as estudantes em EC é da responsabilidade dos/as docentes do Departamento de Enfermagem da ESS/ IPS, com a colaboração dos/as enfermeiros/as orientadores/as.

2. A supervisão pedagógica dos/as estudantes em EC deve seguir as linhas orientadoras definidas pelo Modelo de Supervisão Pedagógica em Ensino Clínico do Departamento de Enfermagem.

3. O modelo de supervisão pedagógica de estudantes em EC promove a autonomia progressiva do/a estudante, tendo em conta, também, a especificidade de cada EC.

Artigo 6.º

Horários e regime de frequência

1. O cronograma é realizado pelo/a RUC, sendo que o horário é realizado pelo/a enfermeiro/a orientador/a /enfermeiro/a gestor/a em articulação com o/a estudante e docente orientador/a.

2. A aprovação do horário do/a estudante é da responsabilidade do/a docente orientador/a, tendo em conta:

a) O número de horas de EC a realizar;

b) O horário praticado na instituição/unidade de cuidados;

c) As condições e necessidades de aprendizagens dos/as estudantes;

d) Sem prejuízo das alíneas anteriores, o/a estudante deve acompanhar o/a enfermeiro/a orientador/a;

e) Em caso de greve de enfermeiros/as, os/as estudantes que estão a realizar EC em contextos clínicos não integrados no âmbito do pré-aviso de greve, deverão manter-se em EC.

f) Considera-se ainda em caso de greve que, diariamente, de acordo com o planeamento do EC, o/a estudante possa deslocar-se a EC e verifique se no serviço existe algum/a enfermeiro/a a fazer greve: caso haja algum/a enfermeiro/a do serviço a fazer greve, o/a estudante não permanecerá no serviço, avisa o/a docente orientador/a que orientará para trabalho complementar, com o mesmo número de horas; caso nenhum dos/as enfermeiros/as do serviço faça greve, e havendo a concordância do/a Enf. Gestor/a e Enf. Orientador/a, o/a estudante poderá realizar o turno;

g) Nos dias de dispensa de atividade letiva agendados no calendário escolar, os/as estudantes não comparecem nas instituições/ unidades de cuidados e, como tal devem informar os contextos clínicos. Nestes dias não serão contabilizadas horas de EC.

h) Os dias de feriado são contabilizados, em dias úteis, como dias de EC com a carga horária de 7h.

i) Ainda assim, nos feriados, os/as estudantes poderão comparecer ao EC, sendo contabilizadas as horas relativas a esse turno, podendo reverter as 7 horas do feriado noutro dia de EC.

3. O horário/cronograma, nome do/a enfermeiro/a orientador/a, e meio de contacto institucional, deve ser disponibilizado nos primeiros dias de EC e as alterações ao mesmo devem ser reportadas de forma atempada ao/à docente orientador/a.

4. A percentagem máxima de faltas permitida é de 10% das horas de contacto de cada UC de EC. Todas as faltas devem ser justificadas. O/A estudante, ou seu representante, deverá avisar no primeiro dia em que falta o/a

orientador/a e o/a docente que não irá estar presente em contexto clínico. A falta a EC considera-se justificada[4] em caso de: a) falecimento de cônjuge ou de parente até ao 2º grau da linha reta ou colateral; b) doença infetocontagiosa, internamento hospitalar ou em regime de permanência domiciliária; c) cumprimento de obrigações legais e quando enviada a devida justificação para o/a Docente orientador/a e RUC de EC[5].

5. O número de horas de falta registado é igual ao previsto para esse dia de atividades de EC.

6. O número de horas diárias de EC é, em regra, o previsto para o turno regular dos/as enfermeiros/as dessa instituição/ unidade de cuidados, até ao limite de 12 horas, não sendo permitido realizar mais do que um turno seguido.

7. A ausência do/a estudante no início do período de atividade, sem autorização prévia, bem como a ausência (mesmo que justificada) em qualquer período do dia ou atividade, implica a marcação de falta na totalidade do dia.

8. O registo da assiduidade é da responsabilidade do/a estudante.

9. O controlo da assiduidade é da responsabilidade do/a docente com a colaboração do/a enfermeiro/a orientador/a.

10. O/a Docente orientador/a ou o/a orientador/a do EC, pode recusar a presença do/a estudante durante todo o período normal de atividade previsto para esse dia, sempre que este/a não esteja presente na reunião de passagem de turno, se apresente com atraso relativamente à hora definida para início do dia de trabalho ou quando se verifique o incumprimento das normas de uniforme previstas no DE. Nestes casos, ser-lhe-á registada falta e deverá o/a estudante informar o docente orientador de EC do sucedido.

11. No caso de falta do/a enfermeiro/a orientador/a ou de substituto indicado no contexto clínico serão proporcionadas, pelo/a docente orientador/a, atividades alternativas ao/ à estudante, de modo a não prejudicar a aprendizagem clínica.

12. As faltas a Ensino Clínico poderão ter efeitos na avaliação de desempenho do/a estudante; as faltas injustificadas terão como consequência a penalização na avaliação ou insucesso. A justificação das faltas poderá não ser suficiente para que o/a estudante tenha sucesso no EC. Nesta circunstância, a confirmação da persecução dos objetivos e das competências a atingir no referido EC, pelo/a estudante, depende da análise casuística conjunta do RUC, do docente orientador e do enfermeiro orientador de EC que fazem deliberação final sobre o sucesso em EC.

13. No caso do/a estudante exceder as horas de faltas justificadas, deverá seguir o processo de relevação de faltas, que consta no Regulamento de Atividades Académicas do IPS "em caso de doença, acidente ou outras situações complexas devidamente comprovadas, as faltas poderão ser reveladas ou compensadas, conforme a situação apresentada, desde que o seu pedido seja remetido pelo/a estudante ou procurador bastante, no prazo máximo de cinco dias úteis após ter sido ultrapassado o limite de faltas. O pedido deve ser dirigido à Direção da ESS/IPS que, para efeitos de decisão, deve ouvir o/a coordenador/a de Curso e o/s docente/s das unidades curricular/es. O/a estudante pode frequentar condicionalmente a unidade curricular até ser emitida a resposta ao seu pedido de relevação/compensação".

14. No caso do/a estudante faltar a uma reunião de EC, agendada (dia e hora) por mútuo acordo com o docente orientador, sem avisar e sem enviar justificação, a mesma é considerada realizada pelo docente orientador, ficando

[4] A justificação de falta carece do envio de um comprovativo ao docente orientador e ao RUC da UC nos dias posteriores à ausência a EC.

[5] Em situações diferentes das expressas, o pedido de justificação de falta deverá ser remetido pelo/a estudante ou por procurador bastante ao Diretor, acompanhado de comprovativo(s), até 5 dias úteis após ter cessado o impedimento do/a estudante, sob pena de não produzir efeitos.

ao critério do mesmo a substituição desse momento. No caso de ser uma reunião de avaliação de EC o estudante poderá incorrer no ponto 1 do artigo 9ª e ter uma eventual suspensão do Ensino Clínico.

15. O uso de farda/ guarda pó é obrigatório em todos os contextos de ensino clínico, devendo o/a estudante estar devidamente identificado/a com cartão institucional visível. O fardamento deve estar limpo, engomado e em bom estado de conservação. Não é permitido o uso de adornos (ex.: pulseiras, anéis, colares, brincos de grandes dimensões), verniz de unhas ou maquilhagem excessiva, por questões de controlo de infeção e segurança.

16. Privilegia-se o uso de fardamento próprio com as insígnias do CLE da ESS/IPS, salvo em contextos específicos (ex.: saúde mental, saúde comunitária), onde é exigida roupa do/a estudante, devendo esta ser confortável, discreta e adequada ao ambiente de prática.

16. Existem contextos clínicos específicos cuja paramentação poderá ser fornecida pelo próprio contexto. Deverá o estudante informar o docente orientador nos casos em que esta situação ocorra.

17. O incumprimento destas normas poderá implicar medidas disciplinares, incluindo a impossibilidade de frequência das atividades de ensino clínico até à regularização da situação.

Artigo 7.º

Responsabilidades em contexto de Ensino clínico

1. É responsabilidade do/a estudante:

a) Conhecer os regulamentos internos e os procedimentos em vigor na Instituição de acolhimento;
b) Desenvolver as atividades de acordo com o seu estadio de aprendizagem com dedicação e rigor, contribuindo para a boa imagem da Instituição de acolhimento e da Escola/Instituto;
c) Organizar a plataforma digital de suporte ao EC: carrega ficheiros no canal (registo do MAP; PAI; cronograma);
d) Cuidar da sua imagem pessoal respeitando as regras estabelecidas pelo DE quanto a utilização de uniforme;
e) Considerar as orientações gerais experienciadas no EC e específicas de cada um dos contextos clínicos;
f) Refletir sobre o seu estadio de desenvolvimento e identificar as suas necessidades formativas de forma a elaborar o seu PAI (Plano de aprendizagem individual);
g) Conhecer as competências a adquirir/desenvolver e os respetivos resultados de aprendizagem;
h) Produzir, em sentido pró-ativo, um planeamento individual do seu EC em cada contexto, a ser discutido com o/a enfermeiro/a orientador/a e o/a docente;
i) Procurar junto do/a enfermeiro/a orientador/a, outros profissionais de saúde e/ ou docente, o esclarecimento de dúvidas e de fontes de informação;
j) Participar, tutelado/a pelo/a enfermeiro/a orientador/a e utilizando uma metodologia científica de resolução de problemas, na prestação de cuidados, mobilizando os saberes teóricos e teórico-práticos de todos os anos prévios, em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados com as pessoas assistidas e respetivas famílias;
k) Participar nas atividades da equipa assistencial do serviço ou unidade (reuniões, formações, etc.), sempre que adequado;
l) Produzir os elementos destinados à aprendizagem e respetiva autoavaliação formativa e sumativa em cada contexto, cumprindo os prazos acordados com o/a docente;

m) Registar a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências na plataforma digital de acompanhamento pedagógico;
n) Manter o/a docente orientador/a informado/a acerca do ocorrido em EC, através do envio do cronograma durante a primeira semana, partilhando atividades, reflexões e incidentes ocorridos e comunicando alterações do previamente enviado;
o) Assegurar o sigilo, reserva de imagem e confidencialidade dos dados de pessoas e instituições obtidos ao longo do EC.
p) Avaliar o modelo de supervisão pedagógica.

2. É esperado do/a Enfermeiro/a Orientador/a:
a) Adequar com o/a docente, as orientações genéricas do EC à realidade do seu contexto;
b) Apreciar com o/a estudante e o/a docente o planeamento individual proposto pelo/a estudante para o EC no seu contexto de exercício;
c) Selecionar as atividades de aprendizagem a desenvolver pelo/a estudante, tutelando a sua realização e esclarecendo dúvidas em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados às pessoas assistidas e respetivas famílias;
d) Orientar no sentido da consulta a outras fontes de informação;
e) Proporcionar, sempre que possível, a participação do/a estudante nas atividades de rotina e extemporâneas da equipa assistencial do serviço (reuniões, formações, etc.);
f) Assistir o/a estudante, na medida do adequado, na produção dos elementos destinados à aprendizagem e respetiva avaliação;
g) Participar nas reuniões preparatórias, de acompanhamento e de avaliação do EC no seu contexto de exercício;
h) Convocar o/a docente orientador/a /RUC para reunião sempre que ocorra incidente critico ou caso o/a estudante não esteja a cumprir os objetivos de aprendizagem em EC.

3. É esperado do/a Enfermeiro/a Gestor/a da Unidade onde se realiza o EC:
a) Analisar as condições da unidade para receber estudantes, no âmbito do pedido de EC realizado;
b) Nomear os/as enfermeiros/as orientadores/as do EC, tendo em conta os critérios de seleção de enfermeiros/as orientadores/as de EC preconizados pelo DE;
c) Apreciar com o/a docente e adequar as orientações genéricas do EC à realidade do seu contexto;
d) Apreciar com o/a estudante, enfermeiro/a orientador/a e o/a docente o planeamento individual proposto pelo/a estudante para o EC no seu contexto de exercício;
e) Proporcionar, sempre que possível, a participação do/a estudante nas atividades de rotina e extemporâneas da equipa assistencial do serviço (reuniões, formações, etc.);
f) Participar, quando julgar necessário, nas reuniões preparatórias, de acompanhamento e de avaliação formativa e sumativa no final do EC no seu contexto de exercício.

4. É responsabilidade do/a Docente Orientador/a:

a) Apreciar com o/a enfermeiro/a orientador/a a adequação das orientações genéricas do EC à realidade do seu contexto;
b) Apreciar com o/a estudante e o/a enfermeiro/a orientador/a o planeamento individual do EC para cada contexto em particular;
c) Organizar a plataforma digital de suporte ao EC: criação de canais privados para cada estudante (incluir o RUC em cada canal);
d) Discutir as necessidades formativas do/da estudante e planeie estratégias com o/a estudante;
e) Orientar a reflexão do/da estudante sobre as atividades de aprendizagem a desenvolver e/ou desenvolvidas, mobilizando os saberes teóricos e teórico-práticos de todos os anos prévios, em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados com as pessoas assistidas e respetivas famílias;
f) Fomentar o pensamento crítico e a reflexão sobre a prática nos momentos de contacto com o/a estudante;
g) Estimular o raciocínio clínico para a tomada de decisão fundamentada;
h) Orientar no sentido da consulta a outras fontes de informação;
i) Monitorizar a assiduidade do/a estudante;
j) Assistir o/a estudante, na medida do necessário, na produção dos elementos destinados à aprendizagem e respetiva avaliação;
k) Monitorizar a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências do/da estudante na plataforma digital de acompanhamento pedagógico;
l) Promover e participar nas reuniões preparatórias, de acompanhamento e de avaliação formativa e sumativa no final do EC em cada contexto;
m) Fornecer orientação antecipada ao/ à estudante relativamente à sua evolução;
n) Estar presente na reunião com a restante equipa docente e RUC, na reunião de avaliação geral dos/das estudantes, participando ativamente na mesma;
o) Propor ao RUC a classificação do/a estudante do EC realizado.
p) Preencher os dados relativos ao/à enfermeiro/a orientador/a (em ficheiro próprio) para emissão de declaração de orientação.
q) Avaliar o modelo de supervisão pedagógica.

5. É responsabilidade do/a Responsável pela Unidade Curricular:

a) Realizar o planeamento do EC;
b) Organizar a plataforma digital de suporte ao EC no Teams.
c) Elaborar a instrução de trabalho para o EC;
d) Estabelecer contactos com os contextos de cuidados, assegurando a ligação aos mesmos, em articulação com os/as docentes de referência de cada contexto;
e) Assegurar a preparação/passagem de informação necessária durante o decurso do EC, otimizando as condições de aprendizagem (estudantes, docentes de referência e contextos);
f) Promover a reflexão dos/as intervenientes envolvidos/as na experiência (estudantes, docentes e enfermeiros orientadores);
g) Monitorizar a supervisão pedagógica do EC na plataforma digital de acompanhamento pedagógico;

h) Avaliar o EC sob a perspetiva dos/das estudantes e docentes (Questionário para avaliação do EC (KISS) e questionário para avaliação da supervisão pedagógica)

i) Reunir com a equipa de docentes orientadores/as para aferição/discussão de classificações de EC;

j) Divulgar as classificações relativas ao EC, a todos/as os/as estudantes e lançar as pautas no portal, de acordo com as normas previstas.

Artigo 8.º

Avaliação e classificação em Ensino clínico

1. O EC é objeto de avaliação contínua de acordo com as especificidades previstas em cada guia orientador, não havendo lugar a época de exames, à exceção dos/das estudantes finalistas, que poderão fazer uso da Época Especial, de acordo com regulamento/ despacho que estabelece as regras para a época especial no IPS.

2. Cada EC tem uma avaliação da aprendizagem clínica e poderá ter um ou mais trabalhos escritos expressos na FUC.

3. Na UC de EC não se permite melhoria de classificação.

4. A responsabilidade da avaliação e classificação é da equipa docente.

5. Todos os EC têm, pelo menos, um momento formal de avaliação formativa e, outro de avaliação sumativa, relativamente ao/à estudante. Por via de regra as reuniões decorrem presencialmente, a menos que seja acordado entre as partes que, em determinado(s) momento(s), pode ser benéfico decorrerem à distância, através de plataformas adequadas.

a) a avaliação formativa é realizada, pelo menos uma vez, sensivelmente a meio do EC ou antes da mudança de contexto (se for o caso), com avaliação pelo/a docente orientador/a, pelo/a enfermeiro/a orientador/a e autoavaliação do/a estudante, no sentido de aferir o nível de aprendizagem do/a estudante e orientar no sentido do desenvolvimento no contexto de EC seguinte;

b) a avaliação final, sumativa, é realizada em entrevista e de forma similar à formativa, com heteroavaliação do/a enfermeiro/a orientador/a e do/a docente orientador/a e autoavaliação do/a estudante, dela decorrendo uma proposta de atribuição quantitativa, cuja responsabilidade é da equipa docente.

6. A reunião de avaliação final tem como pré-requisito, o preenchimento do instrumento de avaliação pelo/a estudante, assinalando, a tinta, a sua avaliação; previamente à avaliação final do/a estudante, no local de EC, deverá verificar-se a inexistência de elementos impeditivos da avaliação, de que são exemplo o número de horas de faltas do/a estudante em EC e o não preenchimento e entrega da Folha de Registo de Presença.

7. No final do EC, na ESS, os/as estudantes farão a apreciação global do EC, ponderando os contributos do contexto clínico para a aprendizagem, bem como aquisição e desenvolvimento das competências previstas.

8. Na classificação final de cada EC são ponderados:

a) Todos os parâmetros que compõem o instrumento de avaliação e operacionalização do perfil de competências para cada ano do CLE;

b) A qualidade dos trabalhos e documentos conforme definido no respetivo Guia de UC.

9. O/a estudante é considerado "reprovado/a" à UC de EC, em qualquer uma das seguintes situações:

a) Classificação do desempenho do/a estudante, na aprendizagem clínica, inferior a 9,5 valores;

b) Classificação da discussão oral de trabalho escrito produzido inferior a 9,5 valores;

c) Suspensão prevista no presente regulamento.

10. O/a estudante assume a situação de "não avaliado/a" à UC, perante a não existência de elementos que permitam realizar a sua avaliação de desempenho, em caso de não frequência da UC de EC e/ou não submissão atempada de elementos de avaliação por parte do/a estudante.

11. O/a estudante que tenha aprovação na aprendizagem clínica, mas que tenha tido classificação inferior a 9,5 no elemento de avaliação escrita que tenha como requisito (em FUC) ter classificação superior a 9,5 para sucesso na UC, discutirá oralmente o elemento de avaliação escrito apresentado, no prazo de 24 h após ter tido conhecimento da sua classificação e na presença de docente orientador/a e RUC, na ESS. A classificação atribuída à discussão será a classificação final desse elemento de avaliação.

Artigo 9.º

Suspensão do Ensino clínico

Tomar parte num processo de EC significa sobretudo aprender a clínica de enfermagem. Admite-se, pois, que a posição de partida do/a estudante seja a "do que precisa de aprender". São admissíveis, naturalmente e por essa razão, patamares de aprendizagem e desempenhos distintos de acordo com as diversas variáveis que intervêm em cada caso, entre as quais se incluem o estadio de desenvolvimento do/a estudante e a etapa do Curso em que se encontra.

A utilização que o DE/ESS faz dos locais de EC, contudo, tem por base a premissa fundamental de que a pessoa, família, grupo ou comunidade desses serviços não possam ser, em nenhum caso, lesados por essa utilização. Com mais acuidade ainda, caso existam incidentes que o possam fazer prever. Assim:

1. Em primeira instância na defesa das pessoas a quem são dirigidos os cuidados, mas também por zelo relativamente aos interesses da ESS e das organizações parceiras, prestadoras de cuidados de saúde, considera-se dever ser excluído da participação ativa no EC o/a estudante que incorra em incidentes críticos, manifeste de forma sistemática falta de raciocínio clínico face aos cuidados, incapacidade repetida de realização das atividades/procedimentos esperados para o desenvolvimento das competências previstas, falta de responsabilidade comprovada e/ou comportamentos atentatórios do respeito pelos direitos humanos.

2. A suspensão do EC determinada por qualquer situação disciplinar, sempre que o/a estudante tenha comportamentos inadequados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem, pondo em causa a intervenção à pessoa, família, grupo ou comunidade, o bom funcionamento da instituição e/ou o serviço em que esteja integrado, a relação pedagógica e que torne incompatível a sua presença no EC, sendo que:

a) Qualquer ocorrência enquadrada no descrito deve ser reportada pelo/a enfermeiro/a /docente orientador/a de EC ao RUC;

b) O/a docente orientador/a solicita ao/à estudante uma reflexão, que inclua descrição e análise sobre o(s) incidente(s), que deverá ser enviada por email;

c) O/a RUC pode tomar a iniciativa de suspender preventivamente o/a estudante, relatando a situação ao/à Coordenador/a de Curso e informando o contexto clínico.

d) O/a RUC envia relatório com os fundamentos da suspensão e a reflexão do/a estudante ao/ à Coordenador/a de Curso;

e) O/a coordenador/a de curso reúne com o/a docente orientador/a, RUC e estudante, para análise de situação e definição de plano de ação futuro.

3. A avaliação é eliminatória nos casos em que o/a estudante não demonstre evolução favorável na aquisição e desenvolvimento das competências aos níveis esperados, no tempo estipulado.

Artigo 10.º

Responsabilidade por Risco

1. Para garantia das partes envolvidas, os/as estudantes inscritos/as encontram-se cobertos/as pelo seguro escolar contratualizado pelo Instituto Politécnico de Setúbal, cujas informações estão disponíveis no portal do IPS.

2. Os/as estudantes assinam uma declaração de compromisso que consta no ANEXO II, estando condicionada a frequência da UC de EC até à assinatura e devolução do documento ao/à RUC.

Artigo 11.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento serão analisados casuisticamente mediante requerimento a apresentar ao Diretor da Escola Superior de Saúde.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e revisão

1. O presente Regulamento entra em vigor no 1º semestre do ano letivo 2025-2026.

2. Sem prejuízo de existirem elementos que possam suscitar revisão anterior, o prazo de revisão estabelecido é de 3 anos.

SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR
POLITÉCNICO SETÚBAL

Assinado por: **Hugo Miguel Martins Alves Franco**
Num. de Identificação: 10992739
Data: 2025.11.05 16:19:13+00'00'

SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR · POLITÉCNICO SETÚBAL

O coordenador do CLE

Assinado por: **Andreia Filomena Ferreri de Gusmão Gonçalves Cerqueira**
Num. de Identificação: 11901466
Data: 2025.11.05 16:52:31+00'00'

A coordenadora do DE

Elaboração	Setembro de 2019
Revisão e atualização	Setembro de 2025
Aprovado pelo Conselho Pedagógico ESS	05 de novembro de 2025
Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico ESS	08 de outubro de 2025

ANEXO I

Condições de acesso a ensino clínico

UC de Ensino clínico	UC(s) teóricas mínimas aprovadas exigidas	UC(s) de ensinos clínicos aprovadas exigidas
Ensino clínico de Enfermagem II – Saúde, família e Comunidade	• Enfermagem I - História e Fundamentos • Aprendizagens em Contexto Simulado I • Enfermagem II - Saúde, Família e Comunidade • Aprendizagens em Contexto Simulado II	Não se aplica
Ensino clínico de Enfermagem III-Adulto e Idoso em Contexto I	• Enfermagem III - Adulto e Idoso em Contexto I • Aprendizagens em Contexto Simulado III	• Ensino clínico de Enfermagem II – Saúde, família e Comunidade
Ensino clínico/ de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II	• Enfermagem IV - Adulto e Idoso em Contexto II • Aprendizagens em Contexto Simulado IV	• Ensino clínico de Enfermagem III-Adulto e Idoso em Contexto I
Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto III	• Enfermagem IV - Adulto e Idoso em Contexto II • Aprendizagens em Contexto Simulado IV	• Ensino clínico de Enfermagem III-Adulto e Idoso em Contexto I
Ensino clínico de Enfermagem V-Saúde Mental	• Enfermagem V - Saúde Mental • Aprendizagem em Contexto Simulado V	• Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto III
Ensino clínico de Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva	• Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva • Aprendizagem em Contexto Simulado V	• Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto III
Ensino clínico de Enfermagem VII - Criança e Jovem	• Enfermagem VII - Criança e Jovem • Aprendizagem em Contexto Simulado V	• Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto III
Ensino clínico de Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos	• Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos • Aprendizagem em Contexto Simulado VI	• Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto III
Ensino clínico de Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica	• Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica • Aprendizagem em Contexto Simulado VI	• Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II • Ensino clínico de Enfermagem IV – Adulto e Idoso em Contexto III

UC de Ensino clínico	UC(s) teóricas mínimas aprovadas exigidas	UC(s) de ensinos clínicos/ aprovadas exigidas
Ensino Clínico de Percurso de Cuidados em Contexto Hospitalar	• Enfermagem V - Saúde Mental • Enfermagem VI-Saúde Sexual e Reprodutiva • Enfermagem VII - Criança e Jovem • Aprendizagem em Contexto Simulado V • Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos • Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica • Aprendizagem em Contexto Simulado VI	• Ensino clínico de Enfermagem V-Saúde Mental • Ensino clínico de Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva • Ensino clínico de Enfermagem VII - Criança e Jovem • Ensino clínico de Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos ou • Ensino clínico de Enfermagem V-Saúde Mental • Ensino clínico de Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva • Ensino clínico de Enfermagem VII - Criança e Jovem • Ensino clínico de Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica
Ensino Clínico de Percurso de Cuidados na Comunidade	• Enfermagem V - Saúde Mental • Enfermagem VI-Saúde Sexual e Reprodutiva • Enfermagem VII - Criança e Jovem • Aprendizagem em Contexto Simulado V • Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos • Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica • Aprendizagem em Contexto Simulado VI	• Ensino clínico de Enfermagem V-Saúde Mental • Ensino clínico de Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva • Ensino clínico de Enfermagem VII - Criança e Jovem • Ensino clínico de Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos ou • Ensino clínico de Enfermagem V - Saúde Mental • Ensino clínico de Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva • Ensino clínico de Enfermagem VII - Criança e Jovem • Ensino clínico de Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica

SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR
POLITÉCNICO SETÚBAL

ANEXO II

Declaração de Compromisso para realização de Ensino clínico no Curso de Licenciatura em Enfermagem

DECLARAÇÃO de COMPROMISSO

Eu, _____, estudante do Curso de Licenciatura em _____da ESS/IPS, com o número _____ reconheço e aceito que a componente clínica dessa formação envolve, inevitavelmente, a interação e o contacto direto com elevado número de utentes e profissionais. Estou também ciente de que a aprendizagem em contexto clínico inerente ao curso implica a necessidade de realizar procedimentos e de circular e de permanecer em contextos com risco, bem como exposição a agentes biológicos que podem causar doenças infeciosas ainda que tal possa ser controlado e minimizado.

Assumo, pois, inteiramente as consequências e danos daí decorrentes, os quais não poderão ser imputáveis à ESS/IPS, exceto se esta, manifesta e voluntariamente, não tiver assegurado o cumprimento das suas responsabilidades quanto à minha proteção e segurança.

Assim, declaro de forma expressa, livre e consciente que me disponho a cumprir:

- → as regras estabelecidas pela Direção-Geral da Saúde em vigor no período do meu Ensino Clínico;
- → as precauções básicas de controlo de infeção;
- → uma conduta cívica e responsável perante a comunidade, ciente dos riscos e consequências das minhas ações;
- → as instruções e orientações emanadas de órgãos de decisão que me sejam transmitidas por docentes e trabalhadores não docentes da ESS/IPS;
- → As regras e instruções da instituição de acolhimento de Ensino Clínico.

O não cumprimento de uma ou mais das alíneas anteriores, poderá resultar em insucesso no Ensino Clínico. Estou igualmente consciente que poderei optar por não realizar a componente clínica das unidades curriculares, transitando a avaliação para o ano letivo seguinte, tendo em conta o número de unidades curriculares máximas a que me posso inscrever e sem que, com isso, possa ser imputada à ESS/IPS qualquer responsabilidade.

_____ (assinatura)

Setúbal, ____ de _____ de 20__